



PROJETO DE LEI Nº 11, 11 DE JUNHO DE 2018.

Autoriza a contratação emergencial de servidor.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de 1 (um/a) fonoaudióloga, de 16 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde, em razão do Município demandar serviços técnicos nesta área e não possuir servidores. Remuneração de: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais.

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art.2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que este seja inferior a um ano.

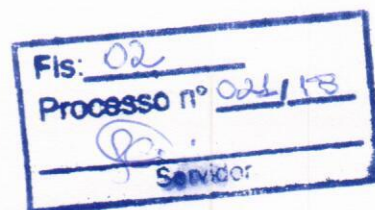
§ 2º – O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

Art. 3º. A contratação se dará durante o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único - A contratação será precedida de seleção pública.

(Handwritten signature)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º – O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração do contrato para os cargo autorizado pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

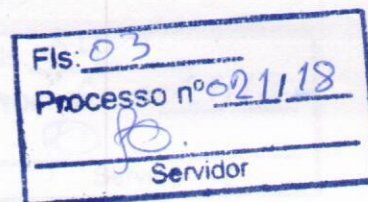
Art. 5º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de junho de 2018.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar temporariamente servidor para suprir necessidade de prestação de serviço de fonoaudiologia junto a Secretaria de Saúde do Município.

A contratação será precedida de seleção pública.

A necessidade do serviço é temporária, de modo que não será realizado concurso público.

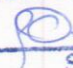
Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 de junho de 2018.


NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

Fis: 04
Processo nº 021/18

Servidor